



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Prova de exame da época normal – 20 de junho de 2016 – Justificação de respostas- Tópicos de resolução

GRUPO I

«Leia atentamente cada uma das questões colocadas, assinalando com X, no respetivo quadrado à direita, a resposta que considera acertada (das várias, apenas uma resposta é considerada certa para cada questão)»

1-A norma jurídica impõe-se aos seus destinatários:

- 1.1-Independentemente de estes saberem da sua existência X
- 1.2-Se estes souberem da sua existência, mesmo que desconheçam o seu conteúdo
- 1.3-Na medida em que cada destinatário conhecer o seu conteúdo
- 1.4- Na medida em que cada destinatário conhecer o seu conteúdo e o considerar obrigatório

Justificação:

O princípio geral, enunciado no artigo 6º do Código Civil (CC), é o de que a ignorância da lei não é relevante, sendo o sistema jurídico dotado de coercibilidade, ou seja, da suscetibilidade de aplicação de sanções em caso de não acatamento da norma jurídica, que, assim, se impõe aos seus destinatários independentemente de estes a conhecerem e terem consciência de que com a mesma se devem conformar. O Direito pretende regular o comportamento externo das pessoas (é intersubjetiva, não intrasubjetivo), impondo-se aos seus destinatários quer estes desejem conformar-se ou não se desejem conformar com as suas regras.

2- Se o Decreto-Lei nº 1/2016 de 6 de Janeiro não contivesse disposição sobre a sua entrada em vigor:

- 2.1--Entraria em vigor no dia 06/01/2016
- 2.2- Entraria em vigor no dia 07/01/2016
- 2.3-Entraria em vigor no dia 11/01/2016 X
- 2.4-Não entraria em vigor

Justificação:

Se a lei nada dispuser sobre a sua entrada em vigor, por força do disposto no artigo 2º números 2 e 4 da Lei nº 74/98 de 11 de Novembro, na atual redação, iniciará a sua vigência no quinto dia após a publicação no Diário da República eletrónico, não se contando o dia da publicação. O quinto dia, apurado segundo esta norma é 11/01/2016.

3- O facto de o Decreto-Lei nº x/2016 conter um regime diferente do constante da Lei da Assembleia da República nº y/2015 em matéria de organização da rede escolar do ensino básico e secundário, apesar do mesmo não se mencionar esta Lei, tem como consequência:

- 3.1- A revogação da Lei nº y/2015 X
- 3.2- O desuso da Lei nº y/2015
- 3.3- A caducidade da Lei nº y/2016
- 3.4- A suspensão, enquanto o Decreto-Lei nº x/2016 estiver em vigor, da vigência da Lei nº y/2015



Justificação:

Em termos de hierarquia de fontes de Direito, a Lei da Assembleia da República (AR) e o Decreto-Lei do Governo (G) têm idêntico valor, salvo as exceções referidas no mesmo normativo que se não verificam no caso concreto enunciado. A matéria de organização da rede escolar do ensino básico e secundário não integra a competência exclusiva da AR (artº 164º da CRP), nem a sua competência relativa (artº 165º da CRP), podendo tanto a AR como o G legislar sobre o assunto (artº 161º c) e 198º nº1 a) da CRP). Assim sendo, o Decreto-Lei do G, por ser posterior à Lei da AR e se debruçar sobre a mesma matéria, revoga tacitamente as disposições da primeira no que for incompatível com a mesma (artigo 7º nº 2 do CC)

4- No caso de o Presidente da República Portuguesa (PR) recusar a promulgação de um decreto aprovado pela Assembleia da República (AR):

4.1- O Tribunal Constitucional deverá declarar a sua inconstitucionalidade

4.2- A AR pode aprovar novamente o decreto, devendo o PR promulgá-lo e ordenar a sua publicação **X**

4.3- A AR não pode reapreciar o decreto

4.4- A AR pode destituir o PR

Justificação:

Nos termos do disposto no artigo 136º da CRP, se o PR não promulgar o decreto da AR, deve solicitar a sua reapreciação por esta, em mensagem fundamentada. Se a AR voltar a aprovar o decreto pelas maiorias referidas nos números 2 ou 3 do mesmo normativo, o PR deve promulgá-lo, ordenando a sua publicação (artº 136º conjugado com o artigo 134º b) da FRP).

5- O Decreto-Lei do Governo que aumenta a taxa do imposto sobre o valor acrescentado para 25%:

5.1- Será sempre inconstitucional porque o Governo não tem competência para criar ou alterar impostos

5.2- Será inconstitucional se não obtiver o parecer favorável do Tribunal Constitucional

5.3- Não é inconstitucional se for elaborado com autorização legislativa concedida pela Assembleia da República **X**

5.4- Não é inconstitucional se o Presidente da República o promulgar

Justificação:

A alteração do Código do IVA constitui matéria da competência exclusiva relativa da AR (artº 165º nº 1 i) da CRP). Nesta conformidade, a AR pode, através de Lei de autorização legislativa, conferir poderes ao G para legislar, nos termos do disposto no números 1 (corpo) e 2 do mesmo artigo 165º.

6- O Direito do Trabalho regula:

6.1- O relacionamento do Ministério do Trabalho com a Presidência do Conselho de Ministros

6.2- A Orgânica do Ministério do Trabalho

6.3- A proteção social na situação de reforma ou doença dos trabalhadores

6.4- O relacionamento dos empregados com as suas entidades empregadoras **X**

Justificação:



O Direito do Trabalho regula as situações laborais, entre as quais, as decorrentes da celebração de contratos individuais de trabalho e da regulamentação coletiva de trabalho, que preveem o relacionamento entre entidades empregadoras e trabalhadores subordinados.

7- O Direito Administrativo tem por objeto:

- 7.1- A tramitação de processos nos Tribunais Administrativos e Fiscais
- 7.2- A forma como a Administração Pública se relaciona com os cidadãos e empresários **X**
- 7.3- Os órgãos de administração das sociedades comerciais
- 7.4- A definição de competências dos Tribunais judiciais

Justificação:

Como se depreende dos artigos 266º, 267º, 268º, 271º, 272º da CRP, a Administração Pública (AP) visa prosseguir a satisfação das necessidades coletivas. No seu relacionamento com os administrados deve a AP respeitar determinados princípios, tendo aqueles direitos fundamentais que podem invocar perante a última. Assim, o Direito Administrativo desenvolve os imperativos constitucionais, impondo regras específicas de relacionamento entre os cidadãos e empresários e a AP, para além do próprio funcionamento e composição desta (AP direta e indireta)

8- As vendas de jornais realizadas por Alberto, menor de 17 anos, no quiosque do seu bairro:

- 8.1- São válidas se os Pais de Alberto tiverem autorizado o mesmo a trabalhar no quiosque **X**
- 8.2- Não são válidas
- 8.3- A sua validade fica dependente da autorização do Tribunal de Menores
- 8.4- Só serão válidas se o menor informar os compradores de jornais que estão autorizadas pelos Pais

Justificação :

O menor de 17 anos carece de capacidade de exercício de direitos (artigos 122º, 123º do CC), sendo, em princípio, anuláveis os atos por si praticados, com duas exceções: se for emancipado pelo casamento (artigos 132º e 133º do CC) ou se os atos se enquadrarem no disposto no artigo 127º do CC. Mesmo não sabendo se o menor é casado, o certo é que o mesmo já tem idade superior à mínima para celebrar validamente contrato de trabalho (16 anos), e tendo celebrado tal contrato com autorização dos Pais, serão válidos os atos praticados no exercício da profissão (artº 127º nº1 c) do CC).

9- A sede da HORAS DE BERÇO LDA é o local:

- 9.1- Onde a sociedade fabrica roupa para criança
- 9.2- Onde funciona a sua administração **X**
- 9.3- Onde a sociedade vende roupa para criança
- 9.4- Onde a sociedade recebe normalmente correspondência

Justificação:

Conjugando o disposto nos artigos 200º e 12º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) com o artigos 157º, parte final, e 159º do CC, conclui-se que a HORAS DE BERÇO LDA é uma sociedade comercial por quotas, sendo a sede o local onde funciona a sua administração principal, local que não coincide forçosamente, nem com o local onde se situa o estabelecimento fabril, nem com o local onde exerce o comércio ou recebe a correspondência.



10- A venda que, em 2016, Bernardo fez a Carlos das maçãs que o último poderá colher no pomar do primeiro no ano de 2017:

10.1- É válida independentemente da forma adotada, por se tratar de futuras coisas móveis **X**

10.2- Só é válida se constar de escritura pública celebrada por notário

10.3-É válida se constar de documento escrito

10.4- É válida se for adotada a forma escrita e o pomar em 2017 produzir maçãs

Justificação:

O CC permite a venda de bens futuros, ou seja, no caso, os frutos naturais que ainda não existem no momento em que a venda é celebrada, mas se crê virem a existir futuramente (artigos 211º, 212 n.ºs 1 e 2 e 408º n.º 2 do CC). Enquanto os frutos estiverem ligados às árvores são coisa imóveis (artº 204º n.º 1 c) do CC), pelo que seria exigível, para a sua venda a adoção de forma especial (escritura pública ou escrito autenticado - artº 875º do CC). No entanto, tendo a venda por objeto os frutos naturais (maçãs) depois de colhidos, não está sujeita a forma especial, por estes serem considerados coisas móveis (artº 205º do CC) futuras, aplicando-se à compra e venda o princípio geral da liberdade de forma (artº 219º do CC), pelo que, esta é válida independentemente da forma adotada para o negócio. Note-se que, para a validade da venda, não é indispensável que as maçãs venham a ser produzidas pelo pomar, uma vez que as partes podem atribuir o risco da sua inexistência a qualquer das partes.

11- Se António, maior, 5 mins. após a sociedade ABC SA ter publicado no sítio da internet que mantém um anúncio em que manifesta a intenção de admitir 20 pessoas para trabalharem num centro de atendimento de chamadas (call center) responder, por correio electrónico, "estou interessado em trabalhar 40 horas por semana e em receber € 600,00 por mês", deve considerar-se que:

11.1- Foi celebrado um contrato entre António e a sociedade ABC SA

11.2- Nem a sociedade ABC SA nem António apresentaram proposta de contrato

11.3- António apresentou uma proposta de contrato **X**

11.4- António apresentou um convite a contratar

Justificação:

Para se concluir um negócio é indispensável que as partes tenham formulado uma proposta e uma aceitação, concordando em todos os aspetos essenciais sobre os quais julguem necessário o consenso(artº 232º do CC). O anúncio publicado não pode constituir proposta por não conter todas as condições necessárias para, com uma simples " aceito", sem reservas, se fechar um contrato e trabalho, faltando, desde logo, a indicação da remuneração e o horário de trabalho. Assim, a resposta ao anúncio não é , por si só, suficiente para concluir o contrato de trabalho, constituindo este um convite a contratar, uma intenção de negociação futura em que surjam, posteriormente, verdadeiras propostas e aceitações. Mas, a resposta de António, ao anúncio, desde que devidamente identificados (António e anúncio), manifesta uma intenção firme de celebrar um contrato de trabalho, indicando a remuneração e horário de trabalho que considera justos. Por este motivo vem assinalada como resposta certa.



12-O negócio pelo qual, na sua festa de aniversário, Francisca, completamente embriagada, doa a Guilhermina o seu telemóvel:

12.1-É nulo

12.2- É válido

12.3- É anulável se todas as pessoas presentes sabiam que Francisca não tinha plena consciência do que estava a dizer **X**

12.4- É ineficaz

Justificação:

Face ao disposto no artigo 257º do CC, a declaração pode vir a ser anulada, por incapacidade accidental, se Francisca não tinha capacidade para entender o sentido do que declarou a Guilhermina, e se esse facto era notório, ou seja se qualquer pessoa de normal diligência que se encontrava presente se apercebeu ou podia aperceber-se de tal incapacidade.

13- Se a sociedade DF Lda se recusar a cumprir um contrato-promessa de compra e venda pelo qual, verbalmente, prometeu vender a António, pelo preço de € 250.000,00, o imóvel X, com o fundamento duplo de que o valor justo do mesmo é, atualmente, de € 350.000,00 e de que aquele contrato deveria ter sido celebrado por escrito:

13.1- António é obrigado a aceitar o novo preço de € 350.000,00

13.2- António não é obrigado a aceitar o novo preço de € 350.000,00, uma vez que com a celebração do contrato-promessa adquiriu a propriedade de X

13.3- António não é obrigado a aceitar, uma vez que a sociedade DF Lda pretende celebrar com o mesmo um negócio usurário

13.4- A sociedade DF Lda pode arguir a nulidade do contrato decorrente da falta de forma do mesmo **X**

Justificação:

A compra e venda de coisas imóveis só é válida se for celebrada por escritura pública ou documento particular autenticado (artº 875º do CC). O contrato de promessa de compra e venda de bens imóveis deve constar de documento escrito, assinado pelas partes que se queiram obrigar, por força do disposto no artigo 410º nº 2 do CC. Assim, para a sociedade DF Lda prometer vender validamente a António um imóvel, o(s) seu(s) gerente(s) deveria(m) ter subscrito um documento escrito pelo qual a tal se obrigava. Não o tendo feito, o contrato é inválido (nulo) por violação da forma legalmente exigível (artº 220º do CC).

14- Em 2016-02-17 L vendeu a M o veículo automóvel X pelo preço de € 21.000,00 a pagar em setenta prestações mensais, no montante de € 300,00 cada uma, vencidas nos meses seguintes a Fevereiro de 2016. Na falta de previsão no contrato sobre o assunto, a propriedade X transmite-se para M:

14.1-No dia 2016-02-17 **X**

14.2- Quando todas as prestações estiverem pagas

14.3- Quando mais de metade do preço estiver pago

14.4- No dia em que L emitir um documento comprovativo do pagamento do preço e da transmissão da propriedade do veículo



Justificação:

Os efeitos reais do contrato de compra e venda (a transmissão do direito de propriedade sobre a coisa vendida- artigos 874º e 879º a) do CC) produzem-se no momento em que o contrato é celebrado, não estando dependentes da entrega da coisa vendida ou do pagamento do respetivo preço (artº 408º nº 1 do CC). Assim, não havendo cláusula que estabeleça regime diverso do descrito, ao abrigo do disposto no artigo 409º do CC, tendo sido celebrada a compra e venda em 2016-02-17, será nesta data que se transmite o direito de propriedade de X para o comprador.

15- Mariana constituiu a favor do Banco PPP SA uma hipoteca sobre a fração autónoma L , correspondente ao apartamento X do prédio Y, tendo em vista garantir o pagamento da quantia que o banco lhe emprestou para pagar o preço da compra da fração, acrescida de juros. Em caso de não pagamento a PPP SA do capital emprestado e juros:

15.1- O banco pode fazer sua a fração autónoma L

15.2- O banco pode requerer a penhora e venda judicial da fração autónoma L X

15.3- O banco pode vender a fração autónoma L a um cliente que esteja interessado na sua compra

15.4- O banco pode vender a fração autónoma L a qualquer pessoa

Justificação:

A hipoteca consiste na afetação de uma coisa imóvel ao pagamento de uma dívida, em termos de, não paga a última, o credor poder requerer a penhora (apreensão em processo judicial) dessa coisa, pagando-se o credor pelo seu valor, com preferência a outros credores do devedor, que não gozem de privilégio especial ou registo anterior (artº 686º do CC). A lei declara a invalidade (nulidade) do acordo pelo qual, no caso de o devedor não pagar, o credor hipotecário pode fazer sua a coisa hipotecada (proibição do pacto comissório- artº 694º do CC), e também se não prevê na lei a possibilidade de o credor hipotecário vender a coisa hipotecada fora do âmbito do processo judicial em que vai ser penhorada (contrariamente ao que sucede com o penhor de coisas móveis - artº 675º nº 1, parte final). Assim sendo, considera-se acertada a resposta que prevê que o banco (credor) possa requerer a penhora e venda judicial da fração autónoma hipotecada L.

CHAVE: 1.1, 2.3, 3.1, 4.2, 5.3, 6.4, 7.2, 8.1, 9.2, 10.1, 11.3, 12.3, 13.4, 14.1, 15.2

GRUPO II

Comente a seguinte afirmação, na folha de resolução de prova em uso no ISEG

“ O Direito não é legítimo se não corresponder a uma ideia de justiça. Mas, existem situações em que a segurança prevalece sobre a justiça”

Sugestões de assuntos a abordar:

-O valor justiça como valor fundamental prosseguido pelo Direito, enquanto sistema normativo,



- *o significado do valor justiça, designadamente, como salvaguarda da dignidade da pessoa humana e dos seus direitos fundamentais, do princípio da igualdade e não discriminação, da proporcionalidade, e o seu reflexo no diploma fundamental do Direito português (Constituição da República)*
- *o significado do valor segurança, também prosseguido pelo Direito e a compatibilização entre justiça e segurança.*
- *A existência de conflitos entre os valores justiça e segurança e exemplos de casos em que o valor segurança prevalece sobre o valor justiça (v.g. o princípio de que a ignorância da lei não releva, a não retroatividade das leis, prevalência do caso julgado)*